



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3217/2025

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

Processo nº 0891801-53.2023.8.19.0001,
ajuizado por **C. C. D. A. R.**

Em atendimento ao Despacho Judicial referente à solicitação do Ministério Público (Num. 162475160 – Pág. 1), seguem as informações.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1811/2023** (Num. 72599326 - Pág. 1 a 6), em 15 de agosto de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos relativos à indicação de uso e ao fornecimento no SUS dos medicamentos **Pregabalina 75mg, Cloridrato de Venlafaxina 150mg, Duloxetina 60mg e Eszopiclona 3mg** (Prysma®).

Cumpre informar que, após a elaboração do parecer técnico supramencionado, foi anexado aos autos novo documento médico, no qual reafirma o quadro clínico da Autora, estando acometida atualmente por sintomas de irritabilidade, ansiedade e depressão, fadiga, falta de atenção, insônia, humor deprimido, anedonia, hipobulia e dores generalizadas recorrentes, os quais comprometem sua capacidade laborativa, tornando-a inapta ao exercício de suas atividades profissionais habituais (Num. 151832100 – Pág. 1).

Acrescenta-se que, o novo laudo médico acostado aos autos mostrou-se omisso ao não relatar de forma pormenorizada o plano terapêutico previamente adotado pela Autora, sem comprovar o uso e/ou ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para o tratamento do quadro clínico da mesma, conforme sugeridos no referido parecer técnico, frente à **Pregabalina 75mg, Venlafaxina 150mg e Duloxetina 60mg (prescrito em documento mais recente na dose de 30mg)**. Dessa forma, não há certeza quanto ao esgotamento das alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS diante dos medicamentos pleiteados citados anteriormente. Entretanto, no que diz respeito ao medicamento **Eszopiclona 3mg** (Prysma®), elucida-se que não há alternativa terapêutica disponível no SUS para o referido pleito.

Ademais, ressalta-se que não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas publicado pelo Ministério da Saúde para o tratamento da **ansiedade e depressão** que acometem a Autora, portanto não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.

Todavia, destaca-se que no SUS são fornecidos medicamentos no âmbito da Atenção Básica para o manejo dessas doenças, a saber: Antidepressivos – Fluoxetina 20mg (cápsula), Nortriptilina 25mg (comprimido), Amitriptilina 25mg (comprimido) e Clomipramina 25mg (comprimido), bem como adjuvantes/potencializadores – Carbonato de lítio 300mg (comprimido) e Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (frasco) e para o quadro ansioso o Clonazepam 0,5mg e 2mg (comprimido) e 2,5mg/mL (solução oral) e Diazepam 5mg e 10mg (comprimido).



Assim, permanece a recomendação deste Núcleo referente à avaliação do médico assistente quanto ao uso dos medicamentos disponibilizados no SUS para o tratamento do caso em tela.

Em atualização ao parecer anterior, no que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹.

De acordo com publicação da CMED, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED², para o ICMS 0%, o preço máximo de venda ao governo dos medicamentos pleiteados com tratamento para 30 dias têm-se:

- **Pregabalina 75mg** 30 cápsulas – corresponde à R\$29,02;
- **Cloridrato de Venlafaxina 150mg** 30 cápsulas – corresponde à R\$ 82,10;
- **Cloridrato de Duloxetina 60mg** 30 cápsulas – corresponde à R\$ 169,71 e **Cloridrato de Duloxetina 30mg (dose prescrita em documento médico mais recente – 10/2024)** 30 cápsulas – corresponde à R\$ 71,62;
- **Eszopiclona 3mg** (Prysma®) 30 comprimidos – corresponde à R\$ 65,21.

No momento, não há novas informações a serem abordadas, renovando-se o conteúdo elencado no parecer anterior sobre os medicamentos pleiteados, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: Acesso em 06 ago. 2025.

² Painel de consulta de preços de medicamentos. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjViZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: Acesso em 06 ago. 2025.